

LEI MUNICIPAL Nº. 1.120/2009

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA SUPLEMENTAÇÃO E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), destinado a atender as dotações orçamentárias referente à construção de usina de **TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE RESÍDUO SÓLIDOS** conforme plano de trabalho do convênio **FRD2 - CONV. N 123887/04 - Usina de Triagem e Compostagem de resíduos sólidos**, firmado com o BDMG, conforme discriminado abaixo.

QUANTO A RECEITA

Art. 2º - No Quadro Resumo Geral da Receita da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2009 - a classificação da receita passa a ser assim identificada:

I - 24.72.06.00 00 00 Transferência de Convênios - Estado - Destinado a Construção da Usina - BDMG.

Art. 3º - Na execução orçamentária, os novos valores serão advindos de convênio automaticamente das transferências do conveniente previstos na rubrica do ente federado.

QUANTO A DESPESA

Art. 4º - Nos Quadros Demonstrativos da Despesa constantes da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2009, a classificação da despesa passa a ser assim identificada:

I - 02.06.18.542.004.1048.4490510100 - Obras e Instalações

Handwritten signature

283109

27 10 09

Brasília 17:10h

Art. 5º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, inciso III cominado com o inciso II do art. 41 todos da Lei 4.320/64, resultantes da anulação total e ou parcial das dotações supra discriminadas.

DA ANULAÇÃO TOTAL OU PARCIAL

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular total ou parcialmente as seguintes rubricas orçamentária para atender ao disposto nesta lei.

02.05.12.361.0064	1009	449051010000	- Cod. Red. 120	149.792,45
02.06.04.122.0064	1012	449051020000	- Cod. Red. 148	25.182,55
02.06.15.451.0041	1015	449051010000	- Cod. Red. 160	27.625,00
02.06.15.452.0043	1018	449051000000	- Cod. Red. 168	7.400,00
02.06.15.452.0045	1020	449051010000	- Cod. Red. 173	10.000,00
02.06.17.512.0047	1023	449051010000	- Cod. Red. 180	30.000,00
02.06.17.512.0047	1024	449051010000	- Cod. Red. 181	10.000,00
02.06.17.512.0047	1026	449051010000	- Cod. Red. 183	25.000,00
02.06.17.512.0062	1027	449051010000	- Cod. Red. 188	10.000,00
02.06.20.601.0076	1030	449051020000	- Cod. Red. 195	25.000,00
02.06.26.782.0050	1034	449051010000	- Cod. Red. 202	20.000,00
02.06.26.782.0050	1035	449051010000	- Cod. Red. 203	20.000,00


Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação dos instrumentos de planejamento e execução (PPA/LDO/LOA), conforme determinação na Lei Complementar nº 101/2000 e 4320/64.

Art. 8º - Fica autorizada a suplementação na forma 4320/64 e portarias interministeriais no percentual de 10% (dez por cento), com fulcro no inciso I, do art. 41 da 4320/64.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogada as disposições em contrário, inclusive as contidas no PPA - LDO - LOA.

Gabinete da Prefeita, Simonésia - MG, em 27 de outubro de 2.009.


MARINALVA FERREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

28/10/09
27 10 09
Corvil 17:10:09